

(CJ/364/42)  
HR/RIG.

Proc. 20.155/42  
1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário interposto de decisão do Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, negando provimento ao seu pedido de advocatória, manteve a da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento, condenando a firma recorrente a pagar a Geraldo Soares a indenização relativa a férias, aviso prévio e salários atrasados;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatória, por força do decreto-lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942

a) Araújo Castro	Presidente
a) Ozias Motta	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 11/1/43.

Publicado no "Diário da Justiça" 16/1/43.